LEI Nº 3.138 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009."

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma do anexo que faz parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Os programas a que se refere o artigo anterior definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Artigo 3º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei de suas alterações para os exercícios seguintes, quando de elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridade e metas para o exercício subseqüente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 30 de junho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI

Prefeito do Município